



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 78, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Inclui o art. 16-A e o parágrafo único ao art. 46 e altera o art. 50 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Incluir o art. 16-A no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Ficam os Deputados Distritais impedidos de exercerem cumulativamente os cargos de Membro da Mesa Diretora, Corregedor, Ouvidor e Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa".

Art. 2° Incluir um parágrafo único ao art. 46, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a seguinte redação:

"Art. 46.....
Parágrafo único. O suplente em substituição ao membro titular, quando exercer o cargo de Presidente de Comissão Permanente, deverá optar por um deles, renunciando ou solicitando afastamento do cargo do qual é titular".

Art. 3° O caput do art. 50, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital eleito para o cargo de Corregedor na mesma eleição das Presidências das



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2004.